

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 5/2002 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 5/2002

澳門大學章程的修改

Alteração aos Estatutos da Universidade de Macau

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及二月四日第 11/91/M 號法令第四條第二款的規定，經徵詢行政會意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條

修改

Artigo 1.º

Alteração

經十二月六日第 470/99/M 號訓令核准的《澳門大學章程》第十二條、第三十條、第五十條、第五十一條、第五十二條及第六十條，現修改如下：

Os artigos 12.º, 30.º, 50.º, 51.º, 52.º e 60.º dos Estatutos da Universidade de Macau, aprovados pela Portaria n.º 470/99/M, de 6 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

第十二條

(權限)

Artigo 12.º

(Competências)

校監的權限：

Ao chanceler compete:

- a)
- b) 任免大學校董會主席；
- c) 聽取大學管理機關和校董會的意見後，核准澳大的標誌；
- d)
- e)

- a)
- b) Nomear e exonerar o presidente do Conselho da Universidade;
- c) Aprovar os símbolos da Universidade, ouvidos os seus órgãos de Governo e o Conselho da Universidade;
- d)
- e)

第三十條

(組成)

Artigo 30.º

(Composição)

一、大學校董會的組成如下：

1. O Conselho da Universidade tem a composição seguinte:

- a) 主席；
- b) 管理委員會成員；
- c) 學術單位的院長及理事會主席；
- d) 教學委員會成員二名；
- e) 圖書館館長；
- f) 社會文化司司長代表一名；

- a) O presidente;
- b) Os membros do Conselho de Gestão;
- c) Os directores e os presidentes dos Conselhos Directivos das unidades académicas;
- d) Dois membros do Senado Universitário;
- e) O bibliotecário;
- f) Um representante do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;

- g) 高等教育輔助辦公室主任；
- h) 教育暨青年局局長；
- i) 具公認能力的人士，人數不多於16名，由校監從澳門特別行政區內或以外地區的科學、經濟、社會、教育、和文化領域的人士中委任。

二、主席是由校監從上款i)項所指的人士中委任，其薪酬由行政長官訂定。

三、大學校董會設有副主席二名，由主席從校董會成員中委任，並可將主持會議的權力授予其中一位副主席。

- g) O coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;
- h) O director dos Serviços de Educação e Juventude;
- i) Individualidades de reconhecido mérito, em número não superior a 16, nas áreas científica, económica, de assuntos sociais, educação e cultura da RAEM ou do exterior, nomeadas pelo chanceler.

2. O presidente do Conselho da Universidade é nomeado pelo chanceler, de entre as individualidades referidas na alínea i) do número anterior, sendo a sua remuneração fixada pelo Chefe do Executivo.

3. O Conselho da Universidade tem dois vice-presidentes designados pelo presidente, de entre os seus membros, podendo aquele delegar num deles a presidência de reuniões.

第五十條
(列舉)

Artigo 50.º
(Enumeração)

一、澳大設有下列的行政技術部門：

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) 人事處。

二、

三、

四、

1. A Universidade dispõe das seguintes unidades técnico-administrativas:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h) Divisão de Pessoal.

2.

3.

4.

第五十一條
(職權)

Artigo 51.º
(Atribuições)

總務部的職權如下：

- a) 確保履行總務職務；
- b)
- c)
- d)
- e)

O Serviço de Administração Geral tem as atribuições seguintes:

- a) Assegurar as funções de administração geral;
- b)
- c)
- d)
- e)

f)

f)

g)

g)

第五十二條
(組織)

一、總務部可設立文書暨總務小組、財產小組、工程及保安小組。

二、

Artigo 52.º

(Organização)

1. O Serviço de Administração Geral pode constituir núcleos de secretaria e expediente, de património, de obras e segurança.

2.

第六十條
(組織)

一、

二、

三、在圖書館內可設助理圖書館館長的職位，該職位相等於處長級。

Artigo 60.º

(Organização)

1.

2.

3. Na Biblioteca pode ser criado o cargo de bibliotecário-adjunto, equiparado a chefe de divisão.

第二條
附加

在《澳門大學章程》第三章第六節附加第八分節，其內容如下：

Artigo 2.º

Aditamento

É aditada, à secção VI do capítulo III dos Estatutos da Universidade de Macau, a subsecção VIII que dispõe da seguinte redacção:

第八分節
人事處

第六十二 A 條
(職權與運作)

一、人事處負責計劃及發展澳大人力資源，以及人事管理。

二、人事處主管相等於處長級。

SUBSECÇÃO VIII

Divisão de Pessoal

Artigo 62.º-A

(Atribuições e funcionamento)

1. A Divisão de Pessoal é responsável pelo planeamento e desenvolvimento dos recursos humanos da Universidade, assim como pela gestão de pessoal.

2. O chefe da Divisão de Pessoal é equiparado a chefe de divisão.

第三條
生效

一、本行政法規自公佈翌日起生效。

二、第十二條及第三十條的效力追溯至二零零一年十月一日。

Artigo 3.º

Entrada em vigor

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2. Os efeitos do disposto nos artigos 12.º e 30.º retroagem a 1 de Outubro de 2001.

三、第五十條、第五十一條、第五十二條、第六十條及第六十二A條的效力追溯至二零零一年九月一日。

二零零二年三月二十日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 9/2002 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，並根據經八月三日第 39/99/M 號法令核准的《民法典》第五百五十二條第一款的規定，發佈本行政命令。

第一條

法定利率以及在無指定利率或金額時訂定的利率均為六厘。

第二條

廢止十二月二十六日第 330/95/M 號訓令。

第三條

本行政命令自公佈翌日起開始生效。

二零零二年三月二十六日。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 66/2002 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十二月二十六日第19/2001號法律第四條第一款、九月二十七日第53/93/M號法令第四條第二款及經七月十一日第33/94/M號法令核准之《澳門貿易投資促進局章程》第三條第二款b)項的規定，作出本批示。

核准澳門貿易投資促進局二零零二年財政年度之本身預算，並於二零零二年一月一日起開始執行，預計收入及開支之金額均為澳門幣 43,000,000.00（肆仟叁佰萬圓整），該預算為本批示之組成部份。

二零零二年三月二十二日

行政長官 何厚鏞

3. Os efeitos do disposto nos artigos 50.º, 51.º, 52.º, 60.º e 62.º-A retroagem a 1 de Setembro de 2001.

Aprovado em 20 de Março de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 9/2002

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 552.º do Código Civil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/99/M, de 3 de Agosto, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

A taxa de juros legais e a dos estipulados sem determinação de taxa ou quantitativo é fixada em 6%.

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 330/95/M, de 26 de Dezembro.

Artigo 3.º

A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

26 de Março de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 66/2002

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 19/2001, de 26 de Dezembro, no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 33/94/M, de 11 de Julho, o Chefe do Executivo manda:

É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 2002, o orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau, relativo ao ano económico de 2002, sendo as receitas calculadas em 43.000.000,00 (quarenta e três milhões) patacas e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante do presente despacho.

22 de Março de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.